



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fls. 001

PROJETO DE LEI N 019, DE 21 DE MAIO DE 2021.

“Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaborao da Lei Oramentria do Municpio para o exerccio de 2022 e d outras providncias.”

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais;

A P R O V A:

CAPTULO I DISPOSIOES PRELIMINARES

Art. 1 Ficam estabelecidas as diretrizes para o Oramento do Municpio, no exerccio de 2022, compreendendo:

- I – As orientaes sobre a elaborao e execuo;
- II – As prioridades e metas da Administrao Pblica Municipal;
- III – As alteraes na legislao tributria do municpio;
- IV – As disposies relativas s despesas com pessoal;
- V – Outras determinaes de gesto financeira.

Art. 2 - As metas e prioridades da Administrao Municipal para o exerccio de 2022 so as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei, as quais tero precedncia na alocao de recursos na Lei Oramentria Anual, no se constituindo em limite  programo da despesa.

Pargrafonico As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-o modificadas por leis posteriores, inclusive a Lei Oramentria Anual, e pelos crditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

Art. 3. As metas de resultados fiscais do Municpio para o exerccio de 2022 so as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

I – Despesas Obrigatrias;
II – Prioridades e Indicadores por Programas;
IIA – Programas, Metas e Aes;
III – Metas Anuais;
IV – Avaliao do Cumprimento das Metas Fiscais do Exerccio Anterior;
V – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Trs exerccios anteriores;
VI – Evoluo do Patrimnio Lquido;
X – Estimativa e Compenso da Renncia de Receita;



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fls. 002

PROJETO DE LEI N 019, DE 21 DE MAIO DE 2021.

XI – Margem de Expanso das Despesas Obrigatrias de Carter Continuado;
--

XII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providncias.

CAPTULO II

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAO E EXECUO DO ORAMENTO **Das Diretrizes Especficas**

Art. 4 - A proposta oramentria para o exerccio financeiro de 2022 obedecer s seguintes disposies:

I – Cada programa identificar as aes necessrias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operaes especiais, especificando os respectivos valores e metas;

II – Na estimativa da receita considerar-se- a tendncia do presente exerccio e o incremento da arrecadao decorrente das modificaes na legislao tributria;

III – Os projetos em fase de execuo tero prioridades sobre os novos projetos;

IV – Os recursos legalmente vinculados s finalidades especficas devero ser utilizados exclusivamente para atendimento do objetivo de sua vinculao, ainda que em exerccio diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 5 As unidades oramentrias (atravs de suas secretarias) da Administrao Direta encaminharo  Secretaria Municipal de Finanas da Prefeitura Municipal suas propostas oramentrias parciais at o dia 30 de junho de 2021.

Art. 6 A Cmara Municipal encaminhar  Prefeitura Municipal sua proposta oramentria at o dia 31 de agosto de 2021.

 1 O Executivo encaminhar  Cmara Municipal, at 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no “caput”, os estudos e as estimativas das receitas para o exerccio de 2021 e 2022, inclusive da receita corrente lquida, acompanhados das respectivas memrias de clculo, conforme estabelece o artigo 12 da Lei Complementar Federal n 101/2000.

 2 Os crditos adicionais lastreados apenas em anulao de dotaes do Legislativo sero abertos pelo Executivo, se houver autorizao legislativa, no prazo de trs dias teis, contados da solicitao daquele Poder.

Art. 7 A Lei Oramentria conter Reserva de Contingncia para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e caso estes no se concretizem esta reserva ficar destinada para eventuais suplementaes.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fls. 003

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Parágrafo único. O valor da Reserva de Contingência terá seu limite máximo de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Art. 8º Até o limite de 25% da despesa inicialmente fixada fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Art. 9º Até o limite de 25% da despesa inicialmente fixada fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo único. Esta autorização poderá também constar da Lei Orçamentária.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional (Especial), no exercício de 2022, conforme o entendimento da Lei 4.320/64, Art. 43.

§ 1º Por crédito especial se entende os créditos não computados na Lei do Orçamento, ou seja, aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação específica.

§ 2º Consideram-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 11 Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, através dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento, desde que observadas as exigências e condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 12 Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 13 Ficam proibidas as seguintes despesas:

I – Novas obras, desde que bancadas pela paralisação das antigas;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fls. 004

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 21 DE MAIO DE 2021.

II – Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor públicos da ativa;

III – Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

IV – Pagamento de anuidade de servidores e conselhos profissionais com OAB, CREA, CRC, entre outros;

V – Distribuição de agendas, chaveiros, buquê de flores, cartões e cestas de natal entre outros brindes.

Art. 14 A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Da Execução do Orçamento

Art. 15 Até trinta dias após publicação da Lei Orçamentária Anual o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais;

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo, poderão ser modificados conforme os resultados da execução orçamentária;

Art. 16. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será determinada a limitação de empenhos e da movimentação financeira.

§ 1º A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2022 e de seus créditos adicionais.

§ 2º A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º Excluem-se da limitação de que trata este artigo, as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução, bem como as contrapartidas requeridas em convenio com a União e o Estado.

Art. 17 Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivos ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fls. 005

PROJETO DE LEI N 019, DE 21 DE MAIO DE 2021.

disposies da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto oramentrio-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Pargrafo nico Excluem-se da referida obrigao os atos relativos ao cancelamento de crditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrana, bem como eventuais descontos para pagamento  vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da Receita.

CAPTULO III **DAS ALTERAES NA LEGISLAO TRIBUTRIA.**

Art. 18. O Poder Executivo poder encaminhar a Cmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alteraes na legislao tributria, especialmente sobre:

I – Reviso e atualizao do Cdigo Tributrio Municipal, de forma a corrigir distores.

II – Reviso das taxas, tarifas e preos objetivando sua adequao aos custos efetivos dos servios prestados e ao exerccio do poder de polcia do municpio;

III – Atualizao da Planta Genrica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorizao do mercado imobilirio;

IV – Aperfeioamento do sistema de fiscalizao, cobrana, execuo fiscal e arrecadao de tributos.

CAPTULO IV **DAS DISPOSIES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS.**

Art. 19. O Poder Executivo poder encaminhar  Cmara Municipal projetos de lei visando reviso do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e slrio, incluindo:

I – A concesso, absoro de vantagens e aumento de remunerao de servidores.

II – A criao e a extino de empregos pblicos, bem como a criao e alterao de estrutura de carreira.

III – O provimento de empregos e contrataes de emergncias estritamente necessrias, respeitada a legislao vigente.

IV – Reviso do sistema de pessoal, objetivando a melhoria da qualidade do servio pblico.

Pargrafo nico As alteraes autorizadas neste artigo dependero da existncia de prvia dotao oramentria suficiente para atender as projees de despesa de pessoal e aos acrscimos dela decorrentes.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fls. 006

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Art. 20. O total da despesa de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês em referência, somado com as dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao fim de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – Relativa a incentivos à demissão voluntária;

III – Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;

IV – Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico.

V – Decorrentes da revisão geral anual de que trata o artigo 37, X da Constituição Federal.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o Art. 14 desta lei, respeitado o limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional 25/2000.

Parágrafo único No caso da não elaboração do cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 22. Os projetos de lei, relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 23. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável por acompanhar, controlar, avaliar e emitir relatórios sobre os programas de governo, a fim de auxiliar o Chefe do Poder Executivo no cumprimento do seu dever com a legislação vigente.

Art. 24. Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no artigo 35,



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fls. 007

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 21 DE MAIO DE 2021.

§ 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa orçada.

Art. 25. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2022 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único Decorrido o prazo de que trata o caput e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 21 de maio de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal